



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

MPV - 472

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

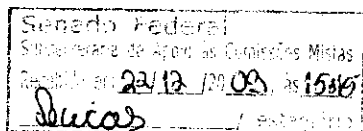
DATA: 22/12/09	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 472/2009, de 15 de dezembro de 2009	PÁGINA
-------------------	---	--------

AUTOR: DEP. JOSÉ GENOINO PT-SP

() Supressiva () Substitutiva (x) Modificativa () Aditiva () Substitutivo Global
--

TEXTO Altere-se o art. 2º da MP 472, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
--

"Art. 2º É beneficiária do REPENEC a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação, ampliação e modernização de projetos de infraestrutura nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, nas Regiões Norte e Centro-Oeste e área de abrangência da SUDENE.



CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF SP	PARTIDO PT
DATA 22/12/09	ASSINATURA 		

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a emenda acima objetivando aprimorar o texto sob dois aspectos: (i) evitar incompatibilidade do texto publicado com práticas adotadas no Brasil pelas pessoas jurídicas e (ii) ajustar o escopo do REPENEC para que ele alcance todos os projetos nos setores identificados pelo Governo Federal como sendo prioritários para viabilizar a agregação de valor ao óleo bruto e gás natural descobertos na província do pré-sal (refino e petroquímica) e para reduzir a dependência do mercado estrangeiro, em relação a fertilizantes.

Entre as alterações sugeridas, cita-se a exclusão da expressão "estabelecida e domiciliada" utilizada para qualificahr a pessoa jurídica habilitável no REPENEC. Na estruturação dos negócios, é comum, que as plantas industriais estejam fixadas em localidade distinta daquela onde se estabelece a empresa titular do projeto. Assim, a supressão da referida expressão, além de em nada prejudicar a intenção original da Medida Provisória - pois mantém a obrigatoriedade de que as plantas industriais sejam erguidas nas regiões definidas pelo Governo - servirá para reduzir espaços para interpretações que possam impedir a fruição dos benefícios pelas empresas que tiverem suas matrizes estabelecidas fora das regiões incentivadas.

Quanto às modificações de escopo, elas visam a permitir que não só a implantação de novos projetos possa fruir dos benefícios do REPENEC, mas também a ampliação, a diversificação e a modernização de plantas já existente, uma vez que os novos investimentos para atender à produção dos campos do pré-sal (novas refinarias, complexo petroquímico e plantas de processamento de gás natural) não serão suficientes para atender o objetivo do Governo.

Além disso, está sendo proposta a inclusão dos setores de processamento, liquefação e regaseificação de gás natural e a inclusão de outros produtos – além da ureia e da amônia - gerados a partir do processamento de gás natural, seja fertilizantes (nitrato e sulfato) ou produtos químicos (metanol, o ácido acético, o ácido fórmico e o fomaldeído). Também, inclui-se o norte do Espírito Santo entre o limite geográfico no qual se estabelecerão as novas unidades industriais habilitáveis para fruir dos benefícios do regime fiscal. A inclusão se justifica pelo fato de que lá será instalada uma Unidade de Fertilizantes Nitrogenados (UFN) que produzirá, a partir do gás natural, além da amônia e da uréia, o nitrato e sulfato e o metanol, o ácido acético, o ácido fórmico e formaldeídos. Esta UFN contribuirá significativamente com a realização do desejo do Governo Brasileiro, manifestado na exposição dos motivos que deu origem à publicação da MP 472/2009, qual seja a necessidade de conduzir o Brasil à auto-suficiência em fertilizantes nitrogenados, livrando a o País da dependência estrangeira e dos impactos da importação de fertilizantes sobre a balança comercial, contribuindo para o crescimento do parque industrial nacional, ampliando postos de trabalho e gerando desenvolvimento naquela região.

Como última alteração, estamos propondo que os projetos para fruição do REPENEC possam ser aprovados pelo Ministério competente até 31/12/2020, prazo mais compatível com as características dos investimentos na indústria do petróleo e gás natural, considerados de grande complexidade e maturação, além de se traduzirem em consumidores de tecnologias que nem sempre estão disponíveis no mercado, necessitando, em alguns casos de pesquisa e novos desenvolvimentos.

